

Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Catuji-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Catuji, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Poder Legislativo, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN e a organização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, no âmbito do Município de Catuji-MG.

Art. 2.º O Poder Público Municipal garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as disposições desta Lei, observadas as normas Estaduais e Federais.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - PMSAN

Art. 3.º A PMSAN é componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas e programas governamentais e ações da sociedade civil e tem como finalidade assegurar o direito humano a alimentação adequada.

Parágrafo único. O direito humano a alimentação adequada é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Seção I Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN

Art. 4.º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PMSAN, cuja finalidade é realizar seus objetivos e estratégias que deverão ser definidos com participação popular.

Art. 5.º O PLAMSAN conterá:

- I - diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II - estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito a alimentação adequada e saudável;



III - mecanismos de monitoramento e de avaliação dos impactos das políticas PMSAN, concorrentemente, definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V - ações de Segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;

VI - ações emergenciais para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional.

CAPITULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Seção I Da composição do SISAN

Art. 6.º Integram o SISAN no Município:

I - a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - a Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Catuji;

IV - os órgãos e entidades da administração pública, em especial, o Centro de Referência de Segurança Alimentar de Catuji e responsáveis pela implementação dos programas e ações de Segurança alimentar e nutricional;

V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao SISAN.

Subseção I Da Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 7.º A conferencia municipal de segurança alimentar e nutricional realizar-se-á com intervalos máximos de 04 (quatro) anos, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com objetivos de:

I - propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a PMSAN e o PLAMSAN;

II - avaliar a efetividade da execução do PLAMSAN;

III - escolher os delegados para a conferência regional de segurança alimentar e nutricional.

Paragrafo único. A conferência municipal se realizara por convocação do Prefeito ou pela maioria dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Subseção II Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município - COMSEA de Catuji

Art. 8.º O COMSEA de Catuji é Órgão autônomo, consultivo e deliberativo vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, a fim de implementar esta Lei.

Art. 9.º O COMSEA de Catuji será constituído por 2/3 (dois terços) de representantes do Poder Público e 1/3 (um terço) da sociedade civil.

§ 1.º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares, em fórum próprio e designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2.º Os representantes do Poder Público no COMSEA de Catuji serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do Município que compõem o conselho.

§ 3.º A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA de Catuji serão ocupadas por representantes titulares do Poder Público, indicados pela Prefeita Municipal.

Art. 10. Podem ser convidados para participar das atividades do COMSEA de Catuji, em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Art.11. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. São instâncias integrantes do COMSEA de Catuji:

I - Plenário;

II - Mesa Diretiva;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões permanentes e grupos de trabalho.

§ 1º O Plenário será a instância deliberativa do COMSEA de Catuji.

§ 2.º A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e um representante de cada comissão permanente.

§ 3.º O Secretário-Geral será indicado designado pela Prefeita Municipal entre os Conselheiros representantes do poder público.

Art. 13. Compete ao COMSEA de Catuji:

I - aprovar o PLAMSAN - Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e deliberar sobre suas prioridades;

II - monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação da PMSAN - Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN;

III - realizar a conferência municipal, definir organização e funcionamento, conforme regulamento;

IV - apresentar proposições relacionadas à PMSAN e ao PLAMSAN a serem incorporadas ao Plano Plurianual - PPA e as respectivas leis orçamentárias;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VI - apoiar a organização e atuação do SISAN;

VII - promover a integração e a cooperação dos conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;

VIII - elaborar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;

IX - estimular ações, campanhas, estudos, pesquisas, atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar e nutricional;

X - apreciar quadrimestralmente o relatório e a análise de execução e monitoramento dos programas e ações apresentados pela CAISAN - Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional de Catuji;

XI - fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XII - realizar, a cada biênio, a avaliação das deliberações da conferência municipal.

Art. 14. As Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Desenvolvimento Social, Saúde e Educação prestarão apoio operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro, a serem regulamentados por Decreto Municipal, para o funcionamento do COMSEA de Catuji.

Subseção III
Da Câmara Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional de Catuji – CAISAN

Art. 15. A CAISAN de Catuji tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, a fim de implementar a PMSAN.

Art. 16. Compõem a CAISAN de Catuji, os secretários e dirigentes máximos da Administração Pública Municipal das áreas afetas a SAN, que atuará de forma transversal e intersetorial, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A CAISAN de Catuji se reunirá a cada trimestre, ordinária ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 17. Compete à CAISAN de Catuji:

- I - promover a articulação transversal para o desenvolvimento da PMSAN;
- II - fomentar, articular e manter a integração com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e com entidades privadas do Município;
- III - elaborar e coordenar o PLAMSAN em anuência com as deliberações do COMSEA de Catuji e das conferências nacional, estadual e municipal;
- IV - criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;
- V - atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da PMSAN;
- VI - encaminhar ao COMSEA de Catuji relatórios e análises quadrimestrais da execução físico-financeira das ações que compõem a PMSAN e o PLAMSAN;
- VII - participar do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII - fomentar mecanismos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento assegurar à CAISAN os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Subseção IV
Dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Executores da PMSAN

Art. 19. Aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de implementação da PMSAN, que integram o SISAN no Município competem:

- I - participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PLAMSAN;
- II - monitorar e avaliar os programas e ações da SAN;
- III - fornecer informações e dados de programas e ações da PMSAN à CAISAN de Catuji e ao COMSEA.



CAPÍTULO IV DA ADESÃO AO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. Os municípios e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos que manifestarem interesse em aderir ao SISAN deverão observar os princípios e as diretrizes do sistema definidos nas normas estaduais e federais vigentes.

Art. 21. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN no município poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O financiamento da PMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo, previsto no PPA, e ocorrerá por meio de:

I - dotações orçamentárias dos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme natureza temática;

II - dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no município;

III - recursos provenientes da União, Estado e de outras fontes.

§ 1.º As dotações orçamentárias destinadas ao financiamento da PMSAN e do PLAMSAN serão consignadas no PPA e nas respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPMSAN

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN do Município de Catuji, sendo constituído por recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;

III - recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, termos de parceria e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - taxas, tarifas e preços de serviços públicos ligadas ao objeto desta lei;

V - doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI - operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos correlatos ao objeto;

VII - outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

Art. 24. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN possui natureza financeira e contábil vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN serão destinados ao cumprimento do objeto desta lei, de forma a dar-lhe efetividade.

Art. 26. Constituem passivos do FMSAN as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos objetivos desta lei, e no desempenho de suas atribuições.

Art. 27. O orçamento do FMSAN observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



Art. 28. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 29. São órgãos da estrutura operacional do FMSAN:

- I - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão de coordenação do FMSAN, e ao qual o FMSAN fica vinculado, competindo-lhe:

I - estabelecer e implantar a política de aplicação dos recursos do FMSAN através do Plano de Ação, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal e as prioridades definidas nesta Lei;

II - apresentar proposta orçamentária de modo a garantir recursos para o FMSAN, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III - ordenar as despesas do FMSAN;

IV - firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FMSAN;

V - apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FMSAN.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji/MG, 28 de novembro de 2023.


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE
CATUJI

ADM 2021/2024

Construindo um Novo Tempo!